PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

PROTOCOLO	Claudio Vasconcelos Vedana Diretor do Departamento Legislativo	(x) Projeto de Lei ( ) Projeto de Decreto Legislativo ( ) Projeto de Resolução ( ) Requerimento ( ) Indicação ( ) Moção ( ) Emenda	Nº007/2022

AUTORIA: MESA DIRETORA

DATA: 28 de março de 2022

LEI MUNICIPAL Nº____, DE ___DE___DE_____.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO USO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA – "PROGRAMA NOVA MAMORÉ SOLAR"

O Prefeito do Município de Nova Mamoré-RO, nos termos do art. 75, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que **a Câmara Municipal**, conforme art. 50, III, da Lei Orgânica Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica instituída a Política Municipal de Incentivo ao Uso de Energia Solar Fotovoltaica, que tem os seguintes objetivos:

I – Aumentar a participação da energia solar fotovoltaica na matriz elétrica no Município de Nova Mamoré;

II – Contribuir para a melhoria das condições de vida das famílias de Nova Mamoré;

III – Estimular o uso de energia solar fotovoltaica em unidades residenciais nas áreas urbanas e rurais;

IV – Contribuir para a geração de energia elétrica na rede de distribuição e em localidades desconectadas;

V – Estimular a comercialização, em território do Município de Nova Mamoré, de equipamentos e materiais utilizados em sistema de energia solar fotovoltaica;

VII – Estimular o uso de energia solar fotovoltaica nos prédios utilizados ou de posse do município (escolas, unidades de saúde, administração, etc.), bem como na iluminação pública, gerando economicidade a administração pública;

VIII – Estimular e promover o desenvolvimento sustentável do Município, incentivando a propagação da mini e micro geração de eletricidade entre a população;

IX – Atrair empresas da cadeia produtiva do setor de energia solar fotovoltaica, incentivando-as na formação e qualificação de mão-de-obra local, gerando emprego e renda;

Art. 2º -Em face dos benefícios do uso de energia solar fotovoltaica, na Resolução 482/ANEEL/2012 e das barreiras existentes atuais, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a Política Municipal de Incentivo ao Uso de Energia Solar Fotovoltaica no Município de Nova Mamoré:

I – Promover a articulação institucional para a criação de uma estratégia de incentivos apropriados ao uso de energia solar fotovoltaica no município de Nova Mamoré, que garanta o crescimento dessa fonte no mercado a médio ou longo prazo;

II – Articular as diferentes instâncias e políticas dos governos federal e estadual para a criação de sinergias na formação de planos, projetos e programas para a promoção de energia fotovoltaica no município de Nova Mamoré.

Art. 3º -Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, compete ao Município:

I – Promover estudos e estabelecer metas, normas, programas, planos e procedimentos que visem ao aumento do uso de energia solar fotovoltaica em Nova Mamoré;

II – Viabilizar a instalação de sistemas fotovoltaicos em todas as novas obras e/ou reformas em edificações públicas que impliquem em ampliação de área ou de consumo de eletricidade, no município de Nova Mamoré;

III – Firmar convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de pesquisas e projetos visando o uso de tecnologias, metodologias e a redução de custos de sistema de energia solar fotovoltaica;

IV – Promover Incentivos Tributários no "Programa Nova Mamoré Solar" por meio de desoneração de tributos municipais.

Art. 4º -O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei por Decreto Legislativo.

Art. 5º -Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações, em 28 de março de 2022

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente da CMNM

JAIR ALVES DE OLIVEIRA
1º Secretário da CMNM

NILSON ALVES DE SOUZA
2º Secretário da CMNM

DENIZIO PEREIRA DA COSTA
VEREADOR

FRANCISCO CÉLIO BRITO DA SILVA
VEREADOR

ABNEIR SOARES DE FRANÇA
VEREADOR

FÁBIO DOS SANTOS DAS CHAGAS
VEREADOR

JOSÉ CARLOS R. DOS SANTOS
VEREADOR

CLAUDIOMIR RODRIGUES
VEREADOR

JUVENIL QUIRINO JACONI
VEREADOR

MARCOS HENRIQUE DE O. BEZERRA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores.

Esse Projeto de Lei visa demonstrar que o nosso Estado é rico em potencial energético, e o município de Nova Mamoré apresenta elevado potencial para o aproveitamento de energia solar fotovoltaica e energia solar para aquecimento, sendo que, o uso de painel solar, comprovadamente tem custos mais rentáveis, além de diminuírem os impactos ambientais. O presente Projeto de Lei, visa não só o aproveitamento da energia solar, mas, a diminuição de custos particulares e públicos.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

Vale dizer que o Sistema de Compensação de energia elétrica inaugurou no país a possibilidade do **consumidor de energia elétrica instalar pequenos geradores em sua unidade consumidora (como por exemplo, painéis dólares fotovoltaicos)** e a energia gerada por tal sistema ser usada para compensar o consumo de energia elétrica dessa unidade consumidora, ou caso a geração seja maior que o consumo, o saldo positivo de energia poder ser utilizado para compensar o consumo em outro posto tarifário (desde que no mesmo CPF ou CNPJ), ou, caso não haja esta possibilidade que fique para a fatura do mês subsequente, desde que da mesma unidade. Importa dizer que esse procedimento está assegurado pela Resolução Normativa Nº 482, de 17/04/2012 (alterada pela Resolução Normativa Nº 687,0de 24/11/2015) da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL que definiu as condições gerais para a microgeração e minigeração distribuída e conectada à rede elétrica. Ou seja, isso quer dizer que todo consumidor ativo, tem permissão para conectar um sistema de energia elétrica próprio, oriundo de fontes renováveis. Nesse contexto, uma oportunidade que se apresenta muito promissora é energia solar, fotovoltaica, por que:

- Há facilidade de instalação e manutenção;
- Há viabilidade técnica e econômica, com os preços dos equipamentos decrescendo continuamente;
- Há vantagens para a sociedade em geral pela diminuição dos custos seja para o proprietário ou para empresas;
- Há a criação de uma cadeia produtiva.

Esse legislativo tem se mostrado engajado nas propostas que visam o desenvolvimento do município de Nova Mamoré, portanto esta proposta de Lei é fundamental porque revela crescimento econômico, sobretudo pelo alto impacto social e econômico e baixo impacto ambiental. Por fim, cabe a este Legislativo reafirmar o compromisso com uma sociedade sustentável e justa, propondo soluções inovadoras para uso do potencial energético sustentável, diminuição dos custos das contas de eletricidade, incentivo a criação de uma cadeia produtiva com possibilidade de geração de trabalho e renda.

Desta forma, contamos com o apoio dos nobres colegas Edis para a aprovação da presente propositura.

Plenário das Deliberações, 28 de março de 2022

ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente da CMNM

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

JAIR ALVES DE OLIVEIRA
1º Secretário da CMNM

NILSON ALVES DE SOUZA
2º Secretário da CMNM

DENIZIO PEREIRA DA COSTA
VEREADOR

FRANCISCO CÉLIO BRITO DA SILVA
VEREADOR

ABNEIR SOARES DE FRANÇA
VEREADOR

FÁBIO DOS SANTOS DAS CHAGAS
VEREADOR

JOSÉ CARLOS R. DOS SANTOS
VEREADOR

CLAUDIOMIR RODRIGUES
VEREADOR

JUVENIL QUIRINO JACONI
VEREADOR

MARCOS HENRIQUE DE O. BEZERRA
VEREADOR